



LEI Nº 741/73

LUIZ MILANEZ, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair um empréstimo até o limite de Cr\$373.000,00 (trezentos e setenta e três mil cruzeiros) com instituição financeira do Mercado Nacional, destinado a aquisição de 1 trator de esteiras, objeto de Edital de Concorrência Pública data do de 11 de julho p.passado.

Artigo 2º- Fica autorizada a inclusão no contrato que fôr elaborado, de todás as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e em especial, as seguintes:

1)- prazo máximo de 30 meses, com resgate em prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira, 30 dias da data da assinatura do contrato;

2)- garantia das rendas provenientes da participação do município, na distribuição das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias;

3)- garantia, através de alienação fiduciária, nos termos do artigo 66 da Lei 4.728 de 14 de julho de 1965, do bem a ser adquirido,

Artigo 3º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o ítem 2, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à instituição financeira contratante, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para receber junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., o valor das prestações citadas no ítem 1º, do artigo 2º da presente lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 741/73-fls.2)

Artigo 4º- Os orçamentos futuros deverão conter dotações especificadas para atendimento dos encargos de que trata o artigo 1º, da presente lei.

Artigo 5º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil cruzeiros) destinado a atender ao encargo de que trata o artigo 1º.

§ Único:- Os encargos financeiros para atender ao crédito de que trata este artigo, será o produto da operação de crédito, autorizada pelo Artigo 1º da presente lei, nos termos da Lei 4320/64, em seu artigo 43, 4º, item IV.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,  
em 16 de agosto de 1973.

LUIZ MILANEZ

Vice-Prefeito no exercício do cargo  
de Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito, -  
publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete.